

“SAISINE”

DULCYDIDES DE TOLEDO PIZA
Membro Titular da Academia

I — O conspícuo jurista OLIVIER-MARTIN, Professor da Faculdade de Direito de Paris, em sua clássica obra intitulada *Histoire du Droit Français*, ao tratar da extensão das terras de um feudo, faz referência expressa ao termo “saisine”, no seguinte excerto:

“La censive, héréditaire sans restriction, devint aussi très promptement aliénable. Le seigneur a seulement le droit, en cas de vente, d'exiger un droit de mutation analogue au quint denier, les “lods et ventes”, ou simplement les “ventes”. Elles sont habituellement du douzième du prix. Le nouvel acquéreur de la censive doit venir demander au seigneur la mise en possession la “sacisine” de la censive vendue, comme le nouveau vassal va lui porter l'hommage. La mise en possession obligatoire par le seigneur facilite le perception de lods et ventes. Il est rare que la coutume permette au seigneur d'exercer le retrait de la censive.”

(*Histoire du Droit Français des origines à la Révolution*, p. 267, n.º 198 — Éditions Domat — Montchrestien — 1948).

Aí está o vocábulo “saisine”, que remonta ao século XII, segundo o testemunho dos eminentes e doutos Professores ALBERT DAUZAT, JEAN DUBOIS e HENRI MITTERAND. (*Nouveau Dictionnaire Étylogique et Historique*, p. 665, 3.ª edição — Librairie Larousse — Paris-VI).

No direito feudal, já existia e era empregado o vocábulo “saisine”, que tem origem no verbo “saisir”, que significa “empossar” e

“tomar posse”. Em francês, “saisir” significa “prendre possession” e “mettre en possession”.

2 — A expressão “tomar posse”, ou seja, “prendre possession”, em francês, já existia nas “*Leges Barbarorum*”, pois o verbo “saisir” é de origem germânica. Em verdade, os costumes dos Sálios, uma das tribus dos Francos, eram escritos em latim, ou seja, no baixo latim.

3 — Atestando esta asserção, basta a invocação desta proposição: “ad proprium, ad proprietatem sacire”.

4 — Os célebres etimologistas OSCAR BLOCH e W. VON WARTBURG, em seu *Dictionnaire Étytologique de la Langue Française*, ao tratar do verbo “saisir”, assim se exprimem:

“... il semble que saisir en ce sens représente un francique “satjan” (cf. gotique *satjan*, anc. haut-all. *sezzen*, d'où all. *setzen* “poser, mettre”), qui aurait dû donner en bas lat. *satire*; *satire* et *sacire* ont pu se confondre facilement parce qu'ils appartenaient tous deux à des notions jurid. du même ordre.”

(*Dictionnaire Étytologique de la Langue Française*, p. 541

— 2.^a edição refundida por W. VON WARTBURG — Presses Universitaires de France — Paris — 1950).

No antigo provençal, já existia o verbo “sazir”, que significava “mettre en possession” e “prendre possession”. Ainda hoje, o provençal, diversificado em dialetos atuais, é falado no sul da França, nas regiões do Languedoc, Gasconha, Auvergue, Provença, etc.

Como se vê, o verbo “sazir” está bem próximo do verbo “sacire”, acima mencionado.

5 — Para maior clareza a respeito do “provençal”, merece consulta a notável obra do Prof. B. E. VIDOS, professor de lingüística românica da Universidade de Nimega, intitulada *Manual de Lingüística Românica*, em tradução espanhola por FRANCISCO de B. MOLL, que, por sua vez, tomara a edição italiana de G. FRANCESCATO, publicada em 1959, na coleção do *Archivum Romanicum*, de Florença.

(*Manual de Lingüística Románica*, p. 282, 283, 284 e 285 — Edição — Aguilar-Madrid).

6 — L. CLEDAT, Professor honorário da Universidade de Lyon, em seu “Dictionnaire Étymologique de la Langue Française”, registra o verbo “saisir” e o vocábulo “saisine” e outros, todos originários de “saisine”. Eis o seu registro:

“*Saisir*, origine germanique. Dérivés: le vieux mot *saisine*; l’adjectif participial *saisissant*; *saisissement*, *saisisable* et *insaisisable*. Composés: *ressaisir*, *dessaisir*, d’où *dessaisissement*.”

(Obr. cit., p. 569 — Classiques Hachette).

Continuando a pesquisa do verbo “saisir” e da palavra “saisine”, encontramos no “Dictionnaire Étymologique de la Langue Française”, de L. LEBRUN & J. TOISOU, p. 743, o registro de “saisine”, com a significação de *tomada de posse legal por um herdeiro*. (Cf. Obra. cit. — Librairie Fernand Nathan — Paris — Edição inteiramente revista e aumentada).

O “Larousse Du XXe Siècle”, publicado sob a direção de PAUL AUGÉ, registra o verbo “saisir”, cuja origem vem do baixo latim — *sacire* — e do germano “*satjan*”, sendo que a este verbo corresponde, hodiernamente, o verbo “setzen”, com o significado de “pôr”, “colocar”, etc.

Outrossim, refere-se, com bastante clareza, ao vocábulo “saisine”, registrando o seguinte:

“La *saisine* a son origine dans le droit féodal. A cette époque, le seigneur se considérait comme l’unique propriétaire de tous les biens situés sur le territoire de sa seigneurie; il en concluait qu’à la mort du vassal les biens de celui-ci lui faisaient retour, et que les héritiers devaient recevoir de ses mains une nouvelle institution. Cette solennité avait pour conséquence d’astreindre les héritiers à lui payer certains droits: *droits de relief* s’il s’agissait de fiefs, *droits de rachat* ou *de saisine* s’il s’agissait de fonds roturiers.”

Com o propósito de se extinguirem as exigências acima mencionadas, os legisladores imaginaram uma “ficção de direito”, em virtude da qual toda pessoa, ao morrer, era tida e havida como tenho transmitido a posse de seus bens aos seus herdeiros.

Por isso mesmo, surgira, no antigo direito francês, a seguinte máxima: “*Le mort saisit le vif, son hoir le plus proche et habile à lui succéder*”, que significa o seguinte: o morto investe na posse de seus bens o seu herdeiro mais próximo.

7 — A máxima, acima citada, é encontrada no art. 318 do “Coutume de Paris”, segundo o testemunho de AMBROISE COLIN e HENRI CAPITANT. (Cf. *Cours Élémentaire de Droit Civil Français*, tome troisième, dixième Édition, p. 525/526 — Librairie Dalloz — 1950 — Paris).

8 — No concernente à origem da “saisine”, os doutos Professores AMBROISE COLIN e HENRI CAPTANT dizem o seguinte:

“*Origine* — La saisine a été empruntée par le Code Civil à notre Droit Coutumier, notamment à l'article 318 de la *Coutume de Paris* “*Le mort saisit le vif, son hoir le plus proche et habile à lui succéder*”. Mais d'où le Droit coutumier avait-il lui-même reçu la *saisine*? Nulle question n'a donner lieu à plus de recherches et d'explications diverses. On a fait dériver la saisine du Droit grec. D'autres en ont cherché l'origine dans le Droit romain, en la rattachant soit à la *bonorum possessio* qui eût été attribuée de plein droit à certains héritiers, soit à règle de la jonction des possessions entre défunt et successeurs. Certains y ont vu une survivance du Droit germanique et de l'ancienne copropriété de famille, explication peu acceptable, car, alors, la saisine n'aurait dû se développer que pour les immeubles successoraux. Ce qui nous paraît le plus vraisemblable, c'est que la saisine est une création originale de notre ancien Droit, ne remontant pas plus haut que le XIII^e siècle.” (Obr. cit., vol. cit., p. 525/526).

Portanto, no Direito Francês, a “saisine” é uma instituição em virtude da qual os herdeiros têm o direito de entrar na posse dos bens hereditários e de exercer os direitos e ações do “de cuius”.

9 — O art. 724 do Código Civil Francês preceitua o seguinte:

“Art. 724 — L. 25 mars 1896). Les héritiers légitimes et les héritiers naturels sont saisis de plein droit des biens, droits et actions du défunt, sous l'obligation d'acquitter toutes les charges de la successions.

L'époux survivant et l'État doivent se faire envoyer en possession.”

O art. 1.026 do mencionado código refere-se, expressamente, ao vocáculo “saisine”, conforme o respectivo texto, assim concebido:

“Art. 1.026. Il pourra leur donner la *saisine* du tout, ou seulement d'une partie de son mobilier; mais elle ne pourra durer au delà de l'an et jour à compter de son décès. S'il ne la leur a pas donnée, il ne pourront l'exiger.

O art. 1.027 contém o vocáculo “saisine”, regulando o instituto respectivo.

10 — LÉON JULLIOT DE LA MORANDIÈRE, Decano honorário da Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Paris, refere-se à instituição da “saisine héréditaire”, assim se expressando:

“Au fonds de la législation coutumière, le Code a pris cette idée qu'il n'y a de véritable succession que la succession *ab intestat*. C'est là également qu'il a trouvé l'institution de la *saisine héréditaire* et la notion d'égalité dans les partages.”

(DROIT CIVIL, tome IV, p. 242, n.º 507 — Dalloz — 1959).

11 — Os doutos Professores MARCEL PLANIOL e GEORGES RIPERT, ao tratarem da noção jurídica da “saisine”, assim prelecionam:

“Pour comprendre ce qu'est la saisine, il faut considérer, non pas les biens héréditaires pris individuellement,

mas l'ensemble de l'héritage en tant qu'universalité. On sait déjà qu'à la mort du *de cuius*, et dès cette mort, tous ses droits, toutes ses actions, même possessoires, tout son patrimoine en un mot, sont transmis à ses successeurs. Le problème qui se pose est simplement de savoir comment, en admettant qu'on puisse parler de possession d'une universalité, va se réaliser, au profit du successeur, la prise de possession de l'héritage, ou en d'autres termes, dans quelles conditions le successeur va pouvoir exercer le droit dont il est titulaire. Normalement, il n'y a pas de question de ce genre. Le droit de posséder résulte du droit de propriété; celui d'exercer un droit, de l'existence de ce droit. Mais au cas de transmission *mortis causa*, le remplacement du *de cuius* par son successeur, si théoriquement, il se réalise de plein droit, n'en est pas moins, en fait, un changement."

(*Traité Pratique de Droit Civil Français*, tome IV, *Successions*, p. 321/322 — 2.^a edição — Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence — 1956 — Paris).

O excerto, acima transcrito, dá, tão-somente, uma pequena idéia do que seja a "saisine" no Direito Francês, pois, a sua aplicação é multiforme, segundo a posição dos herdeiros ou legatários. Contudo, nestas modestas notas sobre o assunto, não há lugar para maiores digressões.

12 — Existe, outrossim, no Direito Inglês, a "saisine", porém, grafada da seguinte forma: "seisin", embora exista, também, a grafia "seizin", cuja pronúncia é — 'si:sin, de acordo com o ensinamento de DANIEL JONES, Professor de Fonética da Universidade de Londres, que se encontra em sua obra intitulada *An English Pronouncing Dictionary*, p. 379, 10.^a edição — London: J. M. Dent & Sons Ltd.

13 — W. W. BUCKLAND e ARNOLD D. MC NAIR dizem, expressamente, que "seisin" é posse. (Cf. *Roman Law & Common Law — A Comparison in Outline*, p. 66 — 2.^a edição — Cambridge — At The University Press — 1952.

14 — P. G. OSBORN, em sua obra intitulada *A Concise Law Dictionary*, registra o vocábulo “seisin” da forma seguinte:

“SEISIN. Feudal possession; the relation in which a person stands to land or other hereditaments, when he has in them an estate of freehold in possession. It is formal legal ownership as opposed to mere possession or beneficial interest. Seisin in deed is actual possession of land. Seisei in law is that which an heir has when his ancestor dies intestate seised of land, and neither the heir nor any other person has taken actual possession of the land. (*A Concise Law Dictionary*, p. 308, 4.^a edição — Sweet & Maxwell, Limited — 1954 — Londres).

E ,assim, a palavra “saisine”, com a forma “seisin”, é encontrada, freqüentemente, no Direito Inglês, com diversos empregos, conforme as relações jurídicas que ocorrerem, segundo os fatos existentes.

15 — O trismegisto PONTES DE MIRANDA, membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, ao tratar da imissão de posse, em seus “Comentários ao Código de Processo Civil”, faz referência expressa ao vocábulo “saisina”, conforme a seguinte transcrição:

“As *missiones in possessionem*, as missões ou imissões de posse, nunca foram ações possessórias, porque não eram efeito da posse as pretensões, a que serviam, não se baseavam na posse. Com a adoção da *saisina* (Alvará de 9 de novembro de 1754, Assento de 16 de fevereiro de 1786, Código Civil, art. 1.572, nosso *A Saisina no direito brasileiro*, 25 s.) ficou sem razão de aplicação o interdito *adipiscendae possessionis* a favor de herdeiros.”

(Comentários do Código de Processo Civil, vol. III, tomo I, p. 334, Edição Revista Forense, 1948 — Rio de Janeiro).

Como se vê, o vocábulo “saisina” está introduzido em nosso Direito, como nos dá notícia PONTES DE MIRANDA.

16 — Na mesma obra, acima citada, p. 318, o insigne jurista assinala:

“(d) Em virtude da *saisina*, a posse passa aos herdeiros do decujo (Código Civil, art. 1.572).”

Confirmado a asserção acima, basta a transcrição do art. 1.572 do Código Civil, que dispõe:

“Art. 1.572. Aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.”

17 — Ainda com a lição do eminentíssimo Mestre PONTES DE MIRANDA, passamos a transcrever o seguinte excerto:

“Vigoram no Brasil os dois princípios: a) o princípio da *sucessão em todo*, ou da universalidade da herança (*Prinzip der Gesamtfolge*): a herança passa aos herdeiros *como todo*, indo, como unidade (ativo e passivo, domínio, nuas propriedades, domínio útil, direitos reais, créditos), aos que são chamados e que recolhem. b) o princípio da aquisição *eo ipso* (*Prinzip des “eo ipso”* — Erwerbes), pelo qual os bens da herança passam aos herdeiros, sem qualquer ato para os adquirir e sem necessidade de qualquer manifestação de vontade. “Aberta a sucessão”, isto é, com a morte, transmitem-se os bens. É o germânico *Der Todte erbt den Lebendigen, le mort saisif le vif, a saisina de direito, saisina iuris.*” (*Tratado de Direito Privado*, Parte Especial, Tomo LVI, p. 20, n.º 5 — Editor Borsoi — Rio de Janeiro — 1968).

Ainda com vistas à *saisina iuris*, o preclaríssimo jurista PONTES DE MIRANDA assinala o seguinte:

“A diferença entre o direito romano e o hodierno, inclusive o brasileiro, resulta da posição de domínio e posse do herdeiro. Havia *problema técnico*, que os juristas romanos não resolveram, e parecia estarem a procurar, problema a que a modernidade, fundidos o sistema romano e o germânico, deu solução, de origem híbrida, porém, na teoria posterior e nos resultados, de toda a inteireza.

A *saisina iuris* estabeleceu a nova ordem. *Der Todte erbt den Lebendigen, le mort saisif le vif*, ou, na Itália, *transseat possessio in heredem defuncti ipso iure sine aliqua apprehensione* (Estatuto de Busseto, r. 54).

(Obr. cit. vol. cit., p. 25, § 5.649, n.º 1).

E, finalmente, preleciona o eminentíssimo jurista PONTES DE MIRANDA a respeito da *saisina* o seguinte:

“Em francês, *saisina* é palavra de origem germânica, que significa posse, — mais direito de possuir, ou posse que o direito dá, do que posse no sentido de exercício efetivo. Tão portuguesa, como de outra língua, porque está nos textos do latim cosmopolita: *saisina, in saisina*. No brocardo francês, *le mort saisit le vif*, a psique germânico-latina da França bem se retrata: *saisir*, do germânico, traduz a passagem, por força de direito, da posse do defunto aos herdeiros, isto é, palavra germânica para exprimir o conceito germânico.”

(Obr. cit., vol. cit., § 5.649, n.º 2, p. 26/27).

Estas citações estão de acordo com as melhores fontes etimológicas da palavra “*saisina*” e abrem caminho ao melhor entendimento do respectivo instituto jurídico.

18 — Para tanto, vejamos como nos ensina o “*Dictionnaire Étymologique du Français*”, de Jacqueline Picoche, que, ao estudar o vocábulo “*saisir*”, assim se expressa:

“SAISIR (pop.) XI^e s. “mettre en possession de” (sens qui survit dans l’expression *saisir un tribunal d’une*

affaire) et "prendre possession de" (var. *se saisir de*) : mot juridique du vocabulaire féodal, d'origine germ.: soit du frq. *sakjan* "revenriquer des droits", apparenté au germ. *sakan* "faire un procès" (— SAQUER), soit de l'anc. haut all. *sazjan*, apparenté à l'all. *setzen* "poser, mettre" (— SEOIR) ; Dessaisir XII^e s.; Dessassissement XVII^e e s.; Ressaisir XIII^e s.; Saisie XII^e s. "possession"; Saisissement XIII^e (action de saisir", XVII^e s. sens. mod.; Saisissant XVII^e s.; Saisissable, Insaisissable XVIII^e s."

(*Dictionnaire Étymologique du Français*, par Jacqueline Picoche — les usuels du ROBERT — Paris — 1979.

Com esta última citação, encerramos os nossos modestos estudos sobre a origem da "saisina", que não passam de indicações de nomes e de algumas obras dos mesmos.

Contudo é bom lembrar que algumas instituições jurídicas, ainda que seculares, continuam tão vivas hoje como estiveram outrora, despertando o maior interesse para o aperfeiçoamento do Direito.